

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Pregão nº: 05/2025

Processo nº: 257/2025

Data: 11/12/2025

Objeto: Contratação de solução integrada de segurança de rede, composta por equipamento de alto desempenho (Firewall de próxima geração - NGFW) e licenciamento de software por 12 meses.

No dia onze de dezembro de 2025, às 10h00, reuniram-se a Agente de Contratações, Bruna Sousa Ferreira e a Equipe da Coordenadoria Jurídica do UniFACEF, reuniram-se para o Julgamento de Recurso interposto pela empresa JRV SERVIÇOS LTDA, e as contrarrazões apresentadas pelas empresas BLUEPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TI LTDA.

A empresa JRV Serviços Ltda interpôs recurso administrativo alegando que a proposta da empresa Bluepoint teria apresentado apenas 03 itens, quando, segundo a Recorrente, o edital exigiria 04 itens, incluindo o serviço de “gerenciamento de nuvem, análise e retenção de registros por 1 ano”. Tal afirmação estaria baseada em um suposto “Anexo II” do edital, que traria essa exigência.

A Recorrida Bluepoint apresentou contrarrazões demonstrando, de forma detalhada e documentada, que: a) o Anexo II mencionado pela Recorrente não existe no edital republicado; b) o Termo de Referência atualizado, integrante da republicação, prevê somente 03 itens; c) a solução ofertada atende integralmente aos requisitos válidos no certame. A Recorrente fundamenta todo o seu recurso na existência de um “Anexo II” que conteria modelo de proposta com 4 itens. Todavia, conforme demonstrado nas contrarrazões que não existe qualquer Anexo II publicado no Portal BB, que é o repositório oficial do certame, o documento não aparece no PNCP e não integra o edital republicado nem o conjunto de anexos efetivamente válidos no processo. Ou seja, o recurso sustenta-se em documento inexistente dentro do procedimento licitatório, o que inviabiliza totalmente sua pretensão.

A Administração não pode exigir a obrigatoriedade de documento que não foi disponibilizado aos licitantes de forma oficial e ainda, como consta neste, é um modelo para que o licitante tenha como exemplo.

A partir da republicação, o Termo de Referência atualizado passou a exigir somente três itens, sendo eles:

- a) Hardware
- b) Licença de Software
- c) RMA prioritário

Não há, no documento vigente, qualquer exigência de serviço adicional de “gerenciamento de nuvem, análise e retenção de registros por 1 ano”. Inclusive, o item 1.2.15 do TR atualizado determina armazenamento interno mínimo de 480GB, substituindo qualquer previsão antiga de armazenamento em nuvem.

Portanto, a exigência apontada pela Recorrente não existe no processo após a republicação, tornando seu argumento insubstancial.

Com isso, da plena conformidade da proposta da Bluepoint, a qual apresentou: equipamento compatível (Fortigate FG-201G), datasheet comprovando atendimento integral aos requisitos e estrutura da proposta alinhada aos 03 itens previstos no TR vigente.

Nada há, nos autos, que indique desconformidade técnica, formal ou material da proposta da Bluepoint. Assim, não há qualquer motivo para desclassificação, sendo impossível acolher pedido que se baseia em exigência inexistente.

Diante do exposto e com base na documentação constante dos autos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO TOTAL do recurso interposto pela empresa JRV Serviços Ltda e pela MANUTENÇÃO da proposta apresentada pela empresa Bluepoint Comércio e Serviços em TI Ltda, considerando que atende integralmente ao Termo de Referência vigente, cumpre fielmente os itens efetivamente exigidos e não apresenta vício de qualquer natureza.

Pela continuidade regular do certame, observando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, indefiro o Recurso Administrativo interposto por JRV Serviços Ltda e mantendo a classificação da empresa Bluepoint Comércio e Serviços em TI Ltda. Deste modo, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação da autoridade competente do UniFACEF.

Bruna Sousa Ferreira

Agente de Contratações.